



GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 223/2015, de 10 de dezembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 11.445/2007. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº 11.445/07, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação de serviços públicos municipais de abastecimento, tratamento de água, coleta e tratamento de esgotamento sanitário.

§ 1º. O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput, delegará ao Estado do Piauí, a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes dos art. 8º da lei nº 11.445 / 2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordos entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com pessoa jurídica integrante da administração indireta do Estado do Piauí com o objetivo de conceder, com o regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. O contrato, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§ 2º. Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão, após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 8º e 23 parágrafos 1º da lei 11.445/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoas jurídicas integrantes da administração indireta do Estado do Piauí, diversa da executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º dessa Lei.

Art. 4º. O contrato de programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 13, § 4º da Lei Federal nº 11.445/07.

Art. 5º. As autorizações de que tratam os art. 1º, 2º e 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

- I - Captação, e tratamento de água bruta;
- II - Adução, reservação e distribuição de água tratada; e,
- III - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitário.

Art. 6º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá estabelecer:

- I - Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II - Os direitos e obrigações do Município;
- III - Os direitos e obrigações do Estado, e,
- IV - As obrigações comuns ao município e ao Estado.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida-PI, aos 10 de dezembro de 2015.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 014/2015, de 14 de outubro de 2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO PIAUÍ, PARA O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA DA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO," e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação em 1º e 2º turno por maioria absoluta, pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em SESSÕES ORDINARIAS, realizadas em 01/12/2015 e 04/12/2015 respectivamente, conforme ofício nº 085/2015, de 07 de dezembro de 2015, da referida Câmara municipal.

DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SANCIONO a presente LEI de iniciativa deste PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO PIAUÍ, PARA O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA DA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida por maioria absoluta em SESSÕES ORDINARIAS, realizadas em 01/12/2015 e 04/12/2015 respectivamente, conforme ofício nº 085/2015 de 07 de dezembro de 2015, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 10 de dezembro de 2015.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o número de ordem 223/2015 (dois, dois, três, barra, dois, zero, hum cinco), aos 10 dias do mês de dezembro de 2015.

VANILDA CAVALCANTE COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 224/2015, de 10 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a criação de um cargo de agente comunitário de saúde no âmbito do Município de Antônio Almeida-PI, para atendimento da demanda municipal a ser preenchido por meio de concurso público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado mais um cargo de agente comunitário de saúde no quadro de servidores efetivos da prefeitura municipal de Antônio Almeida-PI, para atender a demanda do Município, passando a ter na estrutura administrativa municipal 08 (oito) cargos de agentes comunitários de saúde, ficando, assim alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 197/2013, que passará a ter nova redação a partir da publicação desta Lei;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de dezembro de 2015.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal